



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina
Fundado em 29 de abril de 1983

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2016

CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de SC

Data-Base 1º de maio de 2015



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina
Fundado em 29 de abril de 1983

Campanha Salarial 2016

- CREA-SC -

I- CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL:

A partir de 1º de Maio de 2016, os salários dos integrantes da categoria econômica aqui representada, serão reajustados pelo maior índice apurado entre o INPC e IPCA, acumulado medido pelo IBGE do período de 1º de Maio de 2015 até 30 de Abril de 2016, compensando-se as antecipações já concedidas no período em questão, a título de adiantamentos.

CLÁUSULA 02 – AUMENTO REAL

O CREA-SC concederá a todos os seus empregados um aumento real de 5 %, incidente sobre o salário resultante da correção prevista na Cláusula Primeira deste.

CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial o salário mínimo profissional previsto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, a ser pago aos profissionais representados por esta entidade.

CLÁUSULA 04 – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLÁUSULA 05 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA.

A jornada extraordinária trabalhada até o limite de 2 (duas) horas diárias terão um **acréscimo de 60%** (sessenta por cento) sobre a hora normal; para as horas subsequentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda à sexta-feira. O trabalho em Sábados, Domingos e Feriados, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado faz jus.

Parágrafo Único – Quando o empregado for designado para trocar a sua jornada de trabalho, por outra que o obrigue a trabalhar após às 20h00, estas horas trabalhadas após as 20h00, serão remuneradas com adicional de 60%, sem prejuízo do especificado no caput deste artigo.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A partir da admissão, o empregado receberá o valor correspondente a 2% (dois) por cento do salário básico mensal por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, a título de anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os critérios vigentes, se mais vantajosos.

CLÁUSULA 07 - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO.

Por ocasião do gozo das férias, O CREA-SC pagará 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário. Aqueles que não gozarem até 30 de Junho do ano em curso, receberão até aquela data, o adiantamento aqui previsto.



CLÁUSULA 08 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, efetivamente trabalhados, será garantido ao substituto o pagamento da **diferença de salário e gratificação** de função em relação ao substituído, **observando-se a proporcionalidade** do tempo de substituição. Quando a substituição for superior a 10 dias ou o empregado substituto tiver remuneração superior ao do substituído, o substituto receberá uma bonificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do substituído.

CLÁUSULA 09 - DUPLA FUNÇÃO.

Em caso de um funcionário acumular a sua função e a função de um outro funcionário, de mesmo nível e função, que esteja ausente por um período maior que 7 dias e neste período acumular as tarefas dos dois, receberá a bonificação equivalente a 50% de sua própria remuneração.

Parágrafo Único – A chefia imediata ou a Diretoria do Conselho deverá formalizar o acúmulo de função e o direito a bonificação através de documento hábil legal.

CLÁUSULA 10 – ABONO SALARIAL

O CREA-SC concederá a seus empregados um abono salarial no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dividido em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do Acordo Coletivo de trabalho e o restante 50% no mês de outubro de 2016.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA 11 – VALE ALIMENTAÇÃO

O CREA-SC concederá aos empregados integrantes da categoria profissional 30 (trinta) vales alimentação mensais no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive em caso de afastamento por motivos de férias, saúde e/ou licenças, garantida as condições mais favoráveis já praticadas. E em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vale alimentação.

CLÁUSULA 12 – VALE REFEIÇÃO

O CREA-SC concederá aos empregados, vale refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia trabalhado.

CLÁUSULA 13 - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

O CREA-SC pagará em parcela única, em data a ser negociada, gratificação especial no valor de até 66% (sessenta e seis por cento) de um salário fixo do empregado, condicionado aos índices de absenteísmo individuais, a serem apurados no período de Maio/Dezembro do ano anterior ao fechamento do acordo, conforme a tabela a seguir.

Número de dias perdidos	% Redução
Até 3 dias	10%
De 4 a 7 dias	20%
De 8 a 11 dias	30%
De 12 a 15 dias	40%
Acima de 15 dias	50%



CLÁUSULA 14 - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

O CREA-SC instituirá um Programa de Bonificação, que prevê o pagamento de prêmio de natureza indenizatória, em pecúnia e por meio de uma parcela anual, proporcional ao atingimento de metas e ao cumprimento de índices de assiduidade, conforme Portarias 137 a 139/2013.

Parágrafo Primeiro - O prêmio será repassado aos que cumprirem requisitos e será pago no primeiro quadrimestre do ano subsequente.

III – CLÁUSULAS DE NATUREZA SOCIAL

CLÁUSULA 15 - REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

O CREA-SC garantirá a participação de pelo menos um funcionário nas reuniões da Diretoria que tratem de assuntos administrativos com direito a voz, com prévio aviso pelo Sindicato.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado nos dias de provas escolares, e ainda nos dias de provas do exame de vestibular, quando comprovada tal finalidade e o horário das referidas provas chocarem com o horário de trabalho do empregado estudante, em todos os níveis, seja fundamental, médio, superior ou pós-superior. Parágrafo único: Quando não houver disponibilidade ao empregado de realizar curso de aperfeiçoamento profissional ou disciplina, devidamente inscritas no ensino público ou privadas, fora do horário de trabalho, o mesmo será dispensado de até 30% (trinta por cento) da jornada, desde que realize a devida compensação das horas durante a semana.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) Acidentado: por 12 meses após a cessação do auxílio doença acidentário, consoante artigo 118 da lei 8213/199;
- b) Doença: por 360 dias após a cessação do auxílio doença previdenciário;
- c) Pré-aposentados: por 36 (trinta e seis) meses imediatamente, anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o a Entidades empregadora;
- d) Do pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, ou por adoção legal de criança até 6 anos de idade, devidamente comprovada;
- e) Gestante/Aborto: a mulher, por 6 (seis) meses após o parto, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto legal devidamente comprovado por Atestado Médico; ou ainda por 90 (noventa) dias por adoção legal de criança até 6 anos de idade, devidamente comprovada;
- f) No Processo Eleitoral – no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos dos Conselhos até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA 18 - INCENTIVO APOSENTADORIA

Aos empregados que se desligarem do CREA-SC para usufruir o benefício da aposentadoria, será concedido um abono correspondente a 12 (doze) remunerações mensais, e a manutenção do Convênio Médico mantido pela empregadora, ficando garantido o direito a outras práticas mais favoráveis.



CLÁUSULA 19 – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependentes, devidamente comprovado, quer sejam eles cônjuges ou filhos ou pais ou irmãos ou enteados, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 20 - PRESERVAÇÃO DO EMPREGO.

Além das garantias de emprego previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, o CREA-SC manterá uma política de preservação do emprego, objetivando a não realização de dispensas de caráter sistemático e arbitrário, assim entendidas aquelas que não decorram de motivo econômico devidamente comprovado, ou por motivo disciplinar apurada em processo administrativo disciplinar com participação do Sindicato.

CLÁUSULA 21 - LANCHE E HORA EXTRA

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e/ou lanche gratuitamente pela Entidade Patronal desde que a jornada de horas extras ultrapasse 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 22 - LICENÇA PRÊMIO

Todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a cada 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empregadora, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual, antes da aquisição do direito ao gozo remunerado, a empregadora indenizará o empregado proporcionalmente ao tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - Após o requerimento do empregado, o empregador terá 03 (três) meses para conceder a licença.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade da impossibilidade da concessão da referida licença por parte do empregador, será a mesma convertida em pecúnia em favor do empregado beneficiário.

CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL

O CREA-SC concederá aos seus empregados um auxílio transporte ou combustíveis, nos termos da lei, para deslocamento ao trabalho, mensalmente, com uma participação do empregado de no máximo 3% da sua remuneração bruta.

CLÁUSULA 24 - SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O CREA-SC fará as suas próprias expensas, seguro de vida e acidentes pessoais, a favor de seus empregados, garantida indenização mínima correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o caso de morte natural, e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de invalidez permanente ou morte por acidente.

Parágrafo Único - A obrigação desta cláusula, não se aplica as Entidades que tenham feito seguros nas mesmas ou em condições superiores.

CLÁUSULA 25 – AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação previstos no artigo 396, da CLT, poderão ser acumulados em um único momento da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que comunique por escrito antecipadamente à empregadora.



CLÁUSULA 26 - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida a todas as empregadas dos Conselhos, por ocasião de gestação, o direito a licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preconiza a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida a todos os empregados dos Conselhos, por ocasião do nascimento de seu filho(a) ou a adoção legal de criança menor de 6 anos, o período de licença remunerada de 30 dias.

CLÁUSULA 28 - LICENÇA GALA

Será concedida a todos os empregados e empregada dos Conselhos, por ocasião do casamento o período de licença remunerada de 5 dias úteis, com o objetivo de dar andamento aos trâmites legais, bem como para o gozo de lua de mel.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA NOJO

Será concedida a todos os empregados e empregada dos Conselhos, por ocasião do falecimento de parentes, licença conforme a seguir:

-Falecimento de parentes de primeiro grau, pais, filhos, irmãos e enteados, bem como esposo(a) 5 dias úteis.

-Falecimento de parentes de segundo grau, avós, avós, netos, bem como sogro e sogra, 3 dias úteis.

CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que não fizerem jus à concessão do auxílio doença, por não ter completado o período de carência exigida pela Previdência Social, receberão do empregador o valor do auxílio doença que seria devido pelo INSS, pelo período de 90 (noventa) dias, se melhor benefício não tiver.

CLÁUSULA 31 – AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTE DE TRABALHO

No caso do empregado sofrer acidente de trabalho, o empregador pagará o salário do empregado até que a previdência social reconheça o direito do empregado ao benefício. Os valores adiantados pelos empregados ao empregado serão descontados do mesmo quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 32 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E DO 13º SALÁRIO.

Na hipótese de concessão de auxílio doença pelo INSS fica assegurada ao empregado uma complementação do valor do benefício até o salário efetivamente percebido pelo empregado em atividade.

Parágrafo primeiro – A concessão da complementação prevista no caput desta Cláusula será da seguinte forma, a contar da data do afastamento:

- a) Empregados com mais de um ano e menos de 15 (quinze) anos de casa terão direito a 2 (dois) anos de complementação salarial;
- b) Empregados com mais de 15 (quinze) e menos de 30 (trinta) anos de casa terão direito a 3 (três) anos de complementação salarial;
- c) Empregados com 30 (trinta) anos ou mais de casa terão direito a 5 (cinco) anos de complementação salarial.



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina

Fundado em 29 de abril de 1983

Parágrafo segundo - As complementações são cumulativas. Assim sendo, a cada cálculo do benefício estipulado nesta Cláusula, serão computadas eventuais complementações já realizadas.

Parágrafo terceiro – Para fazer jus ao benefício estipulado nesta Cláusula, o empregado deverá se submeter a uma perícia médica indicada pelo CREA-SC, que deverá ser renovada a cada 60 (sessenta) dias. Essa perícia irá confirmar ou não o laudo médico do INSS, sendo que, em caso de divergência, o benefício será suspenso.

Parágrafo quarto - A referida complementação aplica-se aos empregados que, aposentados voluntariamente, permaneçam com vínculo empregatício contratual junto ao Conselho e necessitem se afastar por motivo de doença. Nesta hipótese, a complementação será equivalente à diferença entre o salário contratual e o benefício previdenciário (aposentadoria) percebido pelo empregado.

Parágrafo quinto - Os servidores com mais de 08 (oito) anos de tempo de serviços prestados a entidade terão direito, para cada 08 (oito) anos de tempo de serviço 01 (um) ano de complementação do valor do benefício pago pelo INSS, até o limite de 02 (dois) anos de benefício.

Parágrafo sexto – Do requerimento até efetivo pagamento do benefício pelo órgão previdenciário, o conselho/ordem se obriga a realizar o pagamento do salário integral do empregado, o qual se compromete a efetuar a devolução dos valores posteriormente quitados pelo INSS.

CLÁUSULA 33 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL

O CREA-SC fornecerá aos seus funcionários um convênio com plano de Saúde, de assistência médica hospitalar e laboratorial, sendo que aos que ganham o equivalente a até 10 (dez) salários mínimos, a entidade patronal pagará 100% (cem por cento) das mensalidades dos seus planos, e 80% das mensalidades dos planos dos seus dependentes inscritos no Plano de Saúde. Aos empregados que ganham acima de 10 (dez) salários mínimos, a entidade patronal pagará 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades dos seus planos, e 50% do valor das mensalidades dos planos dos seus dependentes inscritos no Plano de Saúde.

CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO FUNERAL

O CREA-SC pagará auxílio funeral ao empregado ou à sua família, no valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por morte do empregado, do cônjuge, de filho menor ou filho maior até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário.

CLÁUSULA 35 - FÉRIAS/ADIANTAMENTO

O CREA-SC efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a remuneração total bruta mensal, cuja devolução do pagamento pelo empregado far-se-á em 10 (cinco) parcelas iguais, sem qualquer atualização monetária, com carência de 90 (noventa) dias após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 36 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

O CREA-SC manterá, por meio de programa próprio ou convênio, plano de Previdência Complementar que será disponibilizado a todos os empregados interessados, cujas regras constarão no referido programa e obedecerão aos parâmetros do art. 202 da Constituição Federal e da Lei Complementar 108/ 2001.

Parágrafo primeiro - Aos empregados que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula o CREA-SC concederá benefício de forma paritária, ou seja, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) depositado



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina Fundado em 29 de abril de 1983

pelo empregado, o CREA-SC fará o depósito de mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo segundo - A parcela depositada pelo empregado será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.

CLÁUSULA 37 – BOLSA DE ESTUDO

Será fornecido a todos os empregados estudantes de 2º grau, preparatório vestibular e curso superior uma bolsa de estudo integral, motivando o crescimento cultural e profissional.

CLÁUSULA 38 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREA-SC fornecerá aos seus empregados e dependentes convênio de Assistência odontológica com custeio de 90% (noventa por cento) das mensalidades dos referidos planos.

Os Conselhos/Ordens que não oferecerem a Assistência odontológica acima citada, pagarão 60% das despesas odontológicas prestadas a seus funcionários conforme orçamento aprovado pelas tabelas da ABO, INSS ou PATRONAL, sendo que os restantes 40% serão pagos pelos funcionários, de forma parcelada. Os referidos serviços poderão ser utilizados apenas de seis em seis meses. Excluem-se os serviços de ortodontia - (Aparelho Dentário).

CLÁUSULA 39 – PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

O CREA-SC pagará, a título de prêmio assiduidade em cada mês, aos empregados efetivos que não apresentarem faltas de qualquer natureza, sejam totais ou parciais, inclusive decorrentes de declaração médica, e não possuírem desconto salarial de horas negativas, excluídas deste cômputo apenas as hipóteses de falta legais expressamente previstas no art. 473 da CLT, com exceção dos incisos VI e IX, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), pago na forma de vale alimentação.

CLÁUSULA 40 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA-SC pagará aos seus empregados que tiverem filhos de 0 (zero) até 9 (nove) anos de idade, inclusive, um auxílio creche ou auxílio babá para o reembolso das despesas realizadas e comprovadas mensalmente com o internamento deste em creches, instituições análogas de sua livre escolha ou empregada babá no valor total das despesas comprovadamente realizadas para este fim, para cada filho do empregado.

Parágrafo Único - Caso pai e mãe trabalhem no Conselho/Ordem, somente a mãe terá direito ao referido benefício.

CLÁUSULA 41 – RECICLAGEM E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL.

O CREA-SC fornecerá aos seus funcionários no decorrer do ano, possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento profissional, com cursos, palestras, seminários, etc, custeando os referidos eventos;

Parágrafo único - O CREA-SC remunerará o seu funcionário por realização de especialização, dentro da área de interesse do Conselho, correspondendo em 10% do seu salário, pela Pós-graduação a título de especialização, 15% pelo Mestrado e 20% pelo Doutorado.

CLÁUSULA 42 - DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica o empregado dispensado do trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seu salário. Caso o dia do aniversário seja feriado, este será concedido no próximo dia útil subsequente.



CLÁUSULA 43 – UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho o Conselho/Ordem fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA 44 – FERIADOS

O CREA-SC criará agenda anual dos feriados, especificando previamente o funcionamento dos órgãos nos dias que antecedem e precedem os referidos feriados.

Parágrafo único – Fica definido o direito à todos os funcionários dos Conselhos/Ordens a folga no dia do Servidor Público, em 28 de outubro.

CLÁUSULA 45 – FERIADOS DURANTE O GOZO DE FÉRIAS

Em conformidade com o Decreto Lei 3.197/99, artigo 6.1 e convenção 132 da OIT, os dias de feriados oficiais (municipal, estadual, federal) ou costumeiros, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas, devendo, nesse caso, prorrogar o período de gozo de férias, na mesma proporção do número de dias feriados ocorridos no decorrer do período de gozo de férias.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, o início do gozo de férias se dará em dia não útil ou em véspera de dia não útil.

CLÁUSULA 46 – DO PONTO ELETRÔNICO

O CREA-SC poderá adotar sistema alternativo de eletrônico de controle de jornada de trabalho, desde que previsto em Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelo SEAUFG, desde que atenda as exigências previstas na Portaria Nº 373 DE 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro: Os sistemas alternativos não poderão admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação de empregador e empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA 47 – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O empregado pode requerer o fracionamento das férias em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 48 – ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento de filhos menores de 21 anos em consulta médica. O abono para os dependentes: pai, mãe e cônjuge será liberado em situações de comprovada necessidade, sendo que essa informação deverá constar na declaração.

Parágrafo primeiro: O abono será estendido aos dependentes: pai, mãe, cônjuge e filhos de qualquer idade em caso de internação, procedimento cirúrgico não estético, mediante comprovação de dependência e declaração médica.



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina

Fundado em 29 de abril de 1983

Parágrafo segundo: O abono que trata o parágrafo primeiro será pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período. A prorrogação deverá ser solicitada ao DRH, que encaminhará para análise e deliberação da superintendência.

CLÁUSULA 49 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pelo INSS, fica assegurada a todos os empregados uma complementação do valor do benefício até a remuneração a que faria jus se estivesse em atividade.

Parágrafo primeiro: A concessão da complementação prevista no caput desta cláusula será da seguinte forma, a contar da data do afastamento:

- a) Empregados com mais de 1 (um) ano e menos de 15 (quinze) anos de casa terão direito a 2 (dois) anos de complementação salarial;
- b) Empregados com mais de 15 (quinze) e menos de 30 (trinta) anos de casa terão direito a 3 (três) anos de complementação salarial.
- c) Empregados com 30 (trinta) anos ou mais de casa terão direito a 5 (cinco) anos de complementação salarial.

CLÁUSULA 50 – EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E/OU DEGENERATIVA

O empregado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, portador de doença degenerativa devidamente comprovada por laudo de profissional médico indicado pelo CREA-SC, poderá, a critério da Diretoria, analisado caso a caso e em caráter de excepcionalidade, ser dispensado do trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração bem como de seus benefícios, para atendimento de suas necessidades de saúde, possibilitando que o mesmo possa trabalhar e não ter que ficar afastado para manter o tratamento.

Parágrafo primeiro - O CREA-SC normatizará através de Portaria a abrangência das doenças degenerativas com maior gravidade que serão atendidas neste *caput*.

Parágrafo segundo - A dispensa de que trata o caput dependerá de requerimento do interessado ao Presidente, instruído com atestado médico que comprove a existência de doença degenerativa e a indicação de que a permanência no trabalho não agrava a enfermidade e é benéfica ao tratamento médico indicado.

Parágrafo terceiro - A referida dispensa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico providenciado pelo empregado e que deverá ser submetido à apreciação de profissional médico indicado pelo CREA-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer as perícias que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto - O regulamento de freqüência e pontualidade para esta carga horária será definida em Portaria específica da Presidência.

CLÁUSULA 51 – FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O empregado com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, quando tiver filho natural ou adotivo portador de deficiência grave que impeça sua vida autônoma mediante comprovação médica, poderá, a critério da Diretoria, analisando caso a caso e em caráter de excepcionalidade, para o atendimento de suas necessidades de saúde e educação, ser dispensado do trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, sem prejuízo salarial, desde que reúna as seguintes condições:

- a) Em se tratando de empregada, ser responsável pelo filho; ou



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina

Fundado em 29 de abril de 1983

b) Em se tratando de empregado, desde que seja o único responsável pelo filho, ou na hipótese da esposa, também responsável, cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas.

Parágrafo primeiro – O afastamento de que trata o *caput* dependerá de requerimento do interessado ao presidente instruído com certidão de nascimento e atestado médico de que o filho deficiente se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe.

Parágrafo segundo – A referida licença será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico providenciado pelo empregado e que deverá ser submetido à apreciação de profissional médico indicado pelo CREA-SC, o qual, caso necessário, poderá requerer as perícias que julgar cabíveis.

Parágrafo terceiro – O regulamento de frequência e pontualidade para esta carga horária será definida em Portaria específica da presidência

III – CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL

CLÁUSULA 52 - DO DESCONTO DE MENSALIDADES

O CREA-SC descontará em folha de pagamento, a crédito ao SEAGRO-SC, os valores relativos a mensalidade fixada aos associados mediante carta de autorização do empregado. O repasse das mensalidades deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, encaminhando também a relação nominal dos empregados associados que sofreram os descontos das mensalidades ao Sindicato.

CLÁUSULA 53 - FORMAÇÕES SINDICAIS

Aos empregados indicados pelo SEAGRO-SC, mediante prévia comunicação por escrito, poderão participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares. A Entidade assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo, qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos que pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

CLÁUSULA 54 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES - *Nova*

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, acrescido do tempo necessário para o seu deslocamento, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias por ano, desde que a empresa seja comunicada por escrito.

CLÁUSULA 55 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS - *Nova*

Fica assegurada a livre frequência dos profissionais da categoria aqui representada, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 56 – DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O CREA-SC descontará em folha de pagamento, a crédito ao SEAGRO-SC, de todos os profissionais abrangidos por este instrumento, no mês subsequente a assinatura do Acordo Coletivo, a importância correspondente a três dias da remuneração mensal do empregado, repassando os



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina Fundado em 29 de abril de 1983

valores descontados ao respectivo sindicato até cinco dias úteis, após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial.

Parágrafo primeiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial, devendo para isto apresentar pessoalmente, na sede do Sindicato dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Santa Catarina, ou aos Diretores Regionais do Sindicato dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Santa Catarina, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que sucedem a publicação do Edital da Assinatura do Instrumento Coletivo, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

CLÁUSULA 57 - QUADRO DE AVISOS

O CREA-SC colocará à disposição do SEAGRO-SC, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, incumbindo-se este da sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento;

CLÁUSULA 58 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

O CREA-SC ficará obrigado a encaminhar à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto, assim como relação dos descontos das mensalidades do sindicato.

CLÁUSULA 59 – CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Quando solicitado, o Conselho fornecerá ao SEAGRO-SC uma relação nominal dos empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA 60 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o CREA-SC, obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no SEAGRO-SC, profissional à partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

CLÁUSULA 61 – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão de funcionário estável, o Conselho notificará ao SEAGRO-SC, a abertura de processo administrativo e assegurará o acompanhamento do processo administrativo até a sua conclusão.

CLÁUSULA 62 - ACESSO AS INFORMAÇÕES

Durante a vigência deste instrumento o Conselho comprometem-se a fornecer ao **SEAGRO-SC**, quando solicitado, informações referentes à performance do desempenho econômico e financeiro do órgão, no prazo de 10 dias consecutivos à solicitação.

IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 63 - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo de trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SEAGRO-SC.



Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina
Fundado em 29 de abril de 1983

CLÁUSULA 64 - DA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS CONQUISTADOS EM ACORDOS ANTERIORES

Os Conselhos manterá as vantagens já concedidas aos seus empregados obtidos em acordos anteriores, extra-acordos, sentenças normativas, termos aditivos, liberalidades ou habitualidades.

CLÁUSULA 65 - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

O CREA-SC compromete-se a rever o plano de Cargos e Salários de maneira a contemplar cargos e carreiras específicos por área de atuação, observando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA 66 – AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR MÉRITO

O CREA-SC terá um prazo de 60 (sessenta) dias para implantar Sistema de Avaliação para Promoção por Mérito, sendo que um membro do **SEAGRO-SC** deverá acompanhar este processo.

CLÁUSULA 67 – PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa de 50% (cinquenta) por cento do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

CLÁUSULA 68 - DATA BASE E VIGÊNCIA.

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, iniciando-se no dia 1º de maio de 2016 e, para as cláusulas de caráter social, a vigência será até o fechamento do próximo acordo, abrangendo toda categoria profissional representada pelo Sindicato.

CLAUSULA 69 – PROGRAMA DE VACINAÇÃO

O CREA-SC manterá programa de vacinação contra gripe, a ser realizado por empresa especializada no mês de abril de cada ano e extensivo a todos os empregados do Conselho.

CLÁUSULA 70 – RECESSO DE FINAL DE ANO

O CREA-SC, no período de 23 de dezembro de 2016 a 2 de janeiro de 2017, entrará em recesso de fim de ano.

Florianópolis/SC, 07 de abril de 2016.


Eng. Agr. **Eduardo Medeiros Piazero**
Diretor Presidente